



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.778, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983 =

"Dispõe sobre concessão de Alvará de Con
servação de construções e dá outras pro
vidências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Todas as construções concluídas anteriormente à data da publicação desta lei, quando executadas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado por esta Prefeitura do Município, só poderá obter o "Alvará de Conservação" e o respectivo "HABITE-SE", se atenderem integralmente o mínimo das disposições técnicas do Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978 e Legislação Complementar, após o pagamento das taxas devidas pela construção irregular.

PARÁGRAFO ÚNICO Serão cobradas em dobro as taxas relativas à aprovação de projetos, quando executados sem a respectiva licença ou em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura do Município de Adamantina.

ARTIGO 2º Será concedido "Alvará de Conservação" às construções irregulares, inclusive por falta de licença, recuo mínimo e proporção na ocupação do lote, concluídas anteriormente à data de vigência da presente lei, que, embora, não atendendo integralmente às exigências referentes a dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura de paredes, iluminação, insolação, recuo das divisas, e demais especificações previstas no Decreto nº 12.342, de 27.09.78 e Legislação Complementar, apresentam, a juízo dos Órgãos Técnicos da Prefeitura do Município, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O "Alvará de Conservação" e o



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ção direta com dependências residenciais;

b) Pé direito de 2,40m nos sanitários, cozinha e copa e 3,00m nos demais compartimentos;

c) Os pisos serão construídos de material impermeável, lavável e não escorregadio;

d) Barra impermeável nas paredes com azulejo até 2,00m de altura, no mínimo, nos sanitários, cozinha e copa, e barrado a óleo nos demais compartimentos;

e) Instalação sanitária separada para cada sexo, quando for o caso, contendo, pelo menos, uma bacia sanitária, um mictório, um lavatório e um chuveiro.

ARTIGO 3º O "Alvará de Conservação" de que trata o artigo 2º deverá ser requerido à Prefeitura do Município, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, apresentando o interessado, os seguintes documentos:

-projeto arquitetônico de acordo com as exigências legais, assinado pelo proprietário no caso de obra concluída e pelo profissional responsável pela construção no campo da engenharia e arquitetura, devidamente inscritos nesta municipalidade, quando se tratar de obra em andamento;

-guia de recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente autenticada pelo Banco para obras em andamento;

-memorial descritivo e especificações referentes à construção executada fora do projeto original;

-escritura pública ou instrumento particular com o devido registro comprovando o domínio e a posse do imóvel;

-aviso de lançamento de tributo sobre a construção, caso haja.

ARTIGO 4º Em se tratando de Conservação de parte do imóvel, deverá constar no projeto a parte aprovada com a respectiva data, e a que se pretende conservar, especificando, ainda, a



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

respectivo "Habite-se" poderão também ser oportunamente concedidos, sempre nos termos deste artigo, às construções em andamento que apresentem irregularidades comprovadas em vistoria, se requerido à Prefeitura do Município, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO Serão consideradas exigências mínimas para as construções residenciais a existência de, além dos compartimentos destinados a quartos e cozinha, um sanitário, contendo pelo menos, lavatório, bacia sanitária e chuveiro ligados às redes de água e esgoto, quando existirem, obedecendo os seguintes requisitos:

- a) pé direito de 2,20m no abrigo e varandas e 2,40m nos demais compartimentos;
- b) Área útil de 6,00m² nos quartos;
- c) Área útil de 4,00m² na cozinha;
- d) Área útil de 2,00m² no compartimento sanitário;
- e) Paredes de meio tijolo de espessura e assentes com barro ou saibro, desde que revestidas com argamassa de cal e areia, internamente;
- f) Barra impermeável nas paredes, com 1,50m de altura no mínimo, no compartimento sanitário;
- g) Na cozinha, pelo menos rodapé de ladrilho ou argamassa de cimento;
- h) Será permitida, para todos os compartimentos, pavimentação de tijolos com revestimento de argamassa de cimento e areia de 1,50cm de espessura.

PARÁGRAFO TERCEIRO Serão consideradas exigências mínimas para as construções destinadas a locais de trabalho em geral, salvo as destinadas ao fabrico e comercialização de gêneros alimentícios que deverão apresentar, em anexo, o Alvará de Licença do Posto de Saúde local, as seguintes:

- a) Os locais de trabalho não poderão ter comunica-

50



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

área de cada parcela.

ARTIGO 5º A expedição do "Alvará de Conservação " de que trata a presente lei, fica sempre condicionada ao prévio pagamento das taxas municipais previstas no Artigo 1º, Parágrafo Único.

ARTIGO 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 14 de novembro de 1983.


SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1983.


ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo